

DECRETO Nº 2100, DE 04 DE MAIO DE 2020

"Determina a Abertura com Restrições dos estabelecimentos Comerciais do Município e a obrigatoriedade do uso de máscaras, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto Municipal nº 2075, de 20 de Março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Boqueirão do Leão;

Considerando também o Decreto nº 55154, de 1º de Abril de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando ainda o avanço dos casos de Coronavírus em nossa região e com a preocupação na contenção de riscos à saúde pública evitando a disseminação da doença do Coronavírus no Município.

Considerando que por determinação do Estado nosso Município esta considerado em área vermelha, portanto tendo que tomar medidas rigorosas a partir desta data;

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a abertura com restrições em todo o âmbito do Município de Boqueirão do Leão dos estabelecimentos comerciais e industriais, a partir desta data 04 de Maio por tempo indeterminado.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão cumprindo as determinações já impostas de restrição de atendimento, conforme o Decreto nº 55154, de 1º de Abril de 2020.

§ 2º - Permanecem proibidas por tempo indeterminado as aglomerações em praças públicas, vias públicas em frente a estabelecimentos de qualquer natureza (mesas, cadeiras), para o consumo de bebidas.

§ 3º - Determina que as Agências Bancárias e Lotéricas ou qualquer outro estabelecimento que formar fila que adote as providências necessárias para garantir o distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m, entre seus clientes, encarregando aos funcionários na organização das mesmas.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir desta data 30 de Abril de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Boqueirão do Leão, por tempo indeterminado.

§ 1º - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 3º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas Art. nº 267 e 268 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 04 de Maio de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento.